



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba-PE

CGC 35.445.527/0001-04

Rua: Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP: 56.823 — Quixaba — Pernambuco

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi anexada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 15 de 10 de 1993

Secretária de Administração

LEI Nº 002/93

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:-

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Quixaba, relativamente ao exercício de 1993.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em janeiro de 1993 e deverá ser votado até 31 de janeiro de 1993.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara será incorporada para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a dez por cento (10%) da receita efetivamente arrecadada.

-continua-

Prefeitura Municipal de Quixaba-PE

CGC 38.442.527/0001-04

Rua: Solidão Patris de Carvalho S/N - Centro - CEP: 52.823 - Quixaba - Pernambuco

LEI Nº 005/93

Prefeitura Municipal de Quixaba
 Rua: Solidão Patris de Carvalho S/N - Centro - CEP: 52.823 - Quixaba - Pernambuco
 1993

O presente dispõe sobre as diversas org
 e medidas para a execução de
 e os seus procedimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA

Escudo de Pernambuco.

VASO SABEL, que a Prefeitura Municipal de
 Quixaba de Quixaba, AROVOS e ou BARRIORES, e

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos
 desta Lei, as Direções Gerais para a execução de
 Município de Quixaba, no âmbito do Município de Quixaba.
 Art. 2º - No âmbito da Lei Municipal
 as Direções e as demais entidades de caráter técnico e
 em 31 de Janeiro de 1993 e deverá ser válida até 31 de Janeiro de
 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeia e
 planta Plano de Cargos e Salários, mediante autorização e
 em posse da ordem que a Lei, desde que a mesma não
 e o prazo não ultrapasse a data da publicação desta Lei.
 Art. 4º - As Direções das Direções Gerais
 em suas respectivas áreas, desde que não haja
 Investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária de
 as este incorporada para fins de execução no orçamento
 municipal.
 Parágrafo Único - A proposta de
 relativo não está sujeita a ser votada pelo Conselho Municipal
 em suas respectivas áreas.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba-PE

CGC 35.445.527/0001-04

Rua: Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP: 56.823 — Quixaba — Pernambuco

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1993.

Parágrafo Único - Se possível, o Orçamento Anual do Município para esse exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das receitas e despesas obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I - corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de agosto de 1992, de acordo com o índice a ser determinado em DECRETOm do Poder Executivo.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de setenta por cento (70%) da receita fixada e corrigida.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou PARTICULARES? OBJETIVANDO a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de Programação Financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o trimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixaba,

1940

que se deu por...

devido a falta de...

quando se tratava de...

depois de...

em...

de...

de...

de...

de...

de...

Estado de Pernambuco - Prefeitura Municipal de Olinda - Rua...

00000000000000000000

Prefeitura Municipal de Olinda

ESTADO DE PERNAMBUCO

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.